



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria da 2ª Câmara*

**Ofício nº 19365/2009 SEC/2ª Câmara**

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos da decisão deste Tribunal, prolatada na Sessão do dia 13/08/2009, anexa por cópia, referente aos autos de nº: 768750 – Edital de Concurso Público nº 01/2008, a ser realizado pela Câmara Municipal de Santana da Vargem, comunico-lhe que foi determinada a revogação da suspensão do certame, devendo ser promovida a publicação do novo edital.

Informo-lhe ainda, que tão logo seja publicado, deverá o novo edital ser encaminhado a esta Corte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 318, inciso III, da Resolução TC 12/2008 (Regimento Interno).

Atenciosamente,

  
Ana Maria Veloso Horta  
Diretora

Exmo. Sr.  
Joel Theodoro da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem  
Praça Padre João Maciel Neiva, 64 - Centro  
37196-000 – SANTANA DA VARGEM - MG

**DCB/DCB.**



**PROCESSO Nº 768750**

**NATUREZA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO**

**PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Tratam os autos do Edital de Concurso Público n. 01/2008, encaminhado a esta eg. Corte de Contas, em 21/11/08, pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Sr. Joel Theodoro da Silva e submetido à apreciação deste Tribunal.

Em 27 de novembro os autos foram encaminhados à DAARP, que se manifestou às fls. 261/267.

Em 10 de dezembro de 2008, foi determinada a suspensão do referido concurso em virtude das seguintes irregularidades: a) não foi acostado aos autos o comprovante de publicação do edital; b) ausência de indicação do responsável pela confecção das provas; c) ausência de planilha de custo do certame que possibilitaria verificar a adequação do valor cobrado como taxa de inscrição; d) ausência de inscrição por internet; e) ausência de referência ao percentual de vagas reservadas para deficientes bem como da legislação municipal que disciplina a matéria; e) ausência de discriminação das atribuições dos cargos; f) necessidade de adequação do prazo para arquivamento das provas.

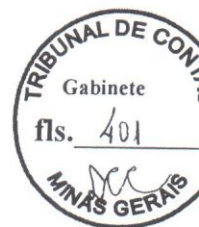
Em sessão realizada em 11/12/08, a suspensão foi referendada pela eg. Segunda Câmara.

Ciente da decisão, o Chefe do Legislativo encaminhou a esta Casa a documentação de fls. 285/289, comprovando a suspensão e, em seguida, enviou apresentou suas alegações de defesa. Instado a se manifestar, o Órgão Técnico (fls. 314), constatou a permanência das seguintes falhas: ausência do comprovante de publicação do edital e de indicação no texto editalício do responsável pela confecção das provas, bem como não encaminhamento das planilhas de custo do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete Conselheiro Eduardo Carone Costa*



Ato contínuo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou às fls. 318/329 pela manutenção da suspensão do certame em virtude de necessidade de serem promovidas as seguintes modificações no edital: a) reabertura do prazo de inscrições para garantir um período mínimo de 30 dias; b) fixação do coeficiente de reserva de vagas para deficientes obedecendo ao parâmetro de, no mínimo, 5% e, no máximo, 20%; c) inclusão de cláusula acerca da publicação; d) manutenção das disposições originais do edital quanto a aplicação dos critérios de desempate; e) inclusão de informação dos dados relativos à conta bancária em que serão creditados os valores da inscrição; f) inclusão de previsão de interposição de recurso pelo correio; g) especificação acerca de que as anulações de questões resultará em benefício de todos os candidatos; h) inclusão de previsão recursal contra a decisão que indeferir a isenção da taxa e a que avaliar os títulos; i) juntada da planilha de custos do certame; j) inclusão de cláusula que esclareça a instituição promotora do concurso, k) inclusão de item acerca do preenchimento dos cargos.

Em sessão do dia 19/03/2009, restou mantida a medida acautelatória do certame, acolhido o parecer do douto Órgão Ministerial.

Novamente o Chefe do Legislativo Municipal apresentou documentação de fls.346/353, promovendo algumas alterações no edital.

De acordo com a nova manifestação do Órgão Técnico (fls. 356/364) e do Ministério Público (fls. 365/371) restaram, ainda, falhas remanescentes. Diante disso, determinei a intimação do Presidente da Câmara de Santana da Vargem para que procedesse a complementação e a retificação das falhas apontadas.

Após deferimento da solicitada prorrogação do prazo para apresentação de suas razões, o Chefe do Legislativo Municipal encaminhou nova documentação, juntada às fls. 379/380 e 383/384, diante da qual o Ministério Público constatou, ainda, falhas referentes às cláusulas que tratam da interposição de recursos e das vagas reservadas aos portadores de deficiência (fls.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Eduardo Carone Costa



387/389), razão pela qual determinei que as adequações fossem efetuadas em despacho de fls. 390/391.

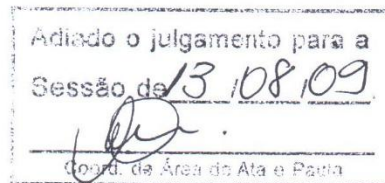
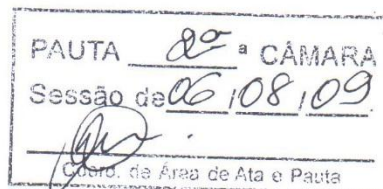
Finalmente, o Chefe do Legislativo encaminhou a documentação de fls. 395 e o Ministério Público (fls. 398/399) entendeu sanadas as irregularidades apontadas.

Este é o relatório.

*À Secretaria da 2ª Câmara  
Para inclusão em pauta.*

Tribunal de Contas, 3 de agosto de 2009.

  
Eduardo Carone Costa  
Conselheiro Relator





PROCESSO Nº 768.750

NATUREZA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

VOTO

Considerando que o presente Edital foi escoimado das falhas que ensejaram a adoção da medida acautelatória, determino a **revogação da suspensão** do certame, devendo ser intimado o Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Sr. Joel Theodoro da Silva, para que promova a publicação do novo edital.

Tão logo seja publicado, o novo instrumento editalício deverá ser encaminhado a esta Corte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua publicação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 318, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado por meio da Resolução TC n. 12/2008.

Intime-se o Interessado por A.R, e-mail e fac-símile.

Tribunal de Contas, 3 de agosto de 2009.

  
Eduardo Carone Costa  
Conselheiro Relator

